



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI N° 10.301
de 13 de novembro de 2001.**

**“Altera dispositivos da Lei n° 10.215/2001, que
“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da
lei orçamentária para o exercício de 2002.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstos no art. 2º, da Lei n° 10.215, de 02 de julho de 2001, as metas discriminadas na forma do Anexo I, desta lei.

Parágrafo único. Os recursos para atender as referidas metas, são oriundos da reavaliação das receitas do Município.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do programa finalístico, “**Programa Saber para Programa Aprender**”, onde couber nos anexos da Lei n° 10.215, de 02 de julho de 2001.

Art. 3º. Ficam alterados os incisos II, III, VII e VIII, e incluídos os incisos XI, XII, XIII e XIV no parágrafo único, do art. 5º, da Lei n° 10.215, de 02 de julho de 2001:

“Art. 5º.
.....
Parágrafo único.
I -
II - transferência de convênios da União e de suas Entidades - 01; (NR)
III - transferência de convênios do Estado e de suas Entidades - 02; (NR)
IV -
V -
VI -
VII - transferência de convênios da União e de suas Entidades - 18; (NR)
VIII - transferência de convênios do Estado e de suas Entidades - 19; (NR)
IX -
X -
XI - transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - 11;
(AC)
XII - transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –
FNAS - 12; (AC)
XIII - transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento
da Educação - FNDE - 13; (AC)
XIV - transferências de recursos da Cota-Parte da Contribuição do
Salário-Educação – 14. (AC)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Art. 4º. Ficam alterados os valores do Anexo de Metas Fiscais, previstos na Lei nº 10.215, de 02 de julho de 2001, discriminados na forma do Anexo II, desta lei.

Art. 5º. O art. 17, da Lei nº 10.215, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Somente poderão ser incluídos no projeto de lei orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados até 31 de agosto de 2001, condicionando a apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação." (NR)

Art. 6º. O art. 23, da Lei nº 10.215, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os projetos de lei relativos a abertura de Créditos Adicionais, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual." (NR)

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 13 de novembro de 2001.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado no DOM. nº. 87, de 13 de novembro de 2001)

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	01 – LEGISLATIVA		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
0031 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS			
▪ Construir novo plenário, gabinetes dos vereadores e adquirir mobiliário.		Plenários e gabinetes construídos e mobiliados	Global
FUNÇÃO DE GOVERNO	04 – ADMINISTRAÇÃO		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
0029 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
▪ Implantar e manter central de transporte interno nos bairros Santa Felicidade, Boqueirão e Pinheirinho.		Centrais instaladas	03 centrais implantados e mantidos
▪ Desapropriar área no bairro Jardim Botânico, para a implantação do programa de qualidade e produtividade no Município.		Área adquirida	1.850 m ²
0033 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS			
▪ Concluir obra de reforma do barracão da Secretaria Municipal de Administração.		Reforma concluída	01 barracão
▪ Reformar o Palácio 29 de Março.		Reforma efetuada	01 reforma

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0036 – PROGRAMA CIDADE SEGURA

- Implantar núcleos de proteção ao cidadão nos Bairros Boqueirão e Bairro Alto. População protegida 02 núcleos

FUNÇÃO DE GOVERNO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0005 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL

- Proporcionar linhas de crédito em parceria com o Banco da Mulher e outros. Linhas de crédito Global

0014 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- Construir PIA da Liberdade no Bairro Alto. PIA construído 01 PIA

FUNÇÃO DE GOVERNO 10 – SAÚDE

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0023 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE

- Realizar cobertura e aquecimento de piscinas na Praça Ouvidor Pardino. Obra realizada 01 obra

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 12 – EDUCAÇÃO

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0015 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Construir Escola Xapinhal, com recursos da cota-parte da contribuição do Salário-Educação. Escola construída 01 escola

FUNÇÃO DE GOVERNO 13 – CULTURA

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0027 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

- Reformar os prédios da Capela Santa Maria e Óticas Curitiba, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU. Reformas efetuadas Global

FUNÇÃO DE GOVERNO 15 – URBANISMO

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0008 – PROGRAMA CIDADÃO EM TRÂNSITO

- Implantar rótula na Avenida Salgado Filho/BR 116, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU. Rótula implantada 01 rótula

0017 – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Implantar e recuperar áreas de lazer. População beneficiada Global

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE CURITIBA

- | | | |
|---|--------------------|---------|
| ▪ Desapropriar área para a construção do Terminal Pilarzinho. | Área desapropriada | 01 área |
|---|--------------------|---------|

FUNÇÃO DE GOVERNO

18 – GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0044- PROGRAMA MEU AMBIENTE

- | | | |
|---|--------------------|----------|
| ▪ Construir ponte sobre o Rio Atuba em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. | Ponte construída | 01 ponte |
| ▪ Implantar Unidade de Conservação – 2ª etapa do Parque Tingüi. | Unidade implantada | Global |
| ▪ Substituir ponte na Vilinha. | Ponte substituída | 01 ponte |

FUNÇÃO DE GOVERNO

27 – DESPORTO E LAZER

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

0025 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

- | | | |
|---|-----------------------|-----------|
| ▪ Construir cobertura e implantar sistemas de aquecimento de piscinas da praça Oswaldo Cruz. | População beneficiada | Global |
| ▪ Construir quadra coberta e poliesportiva no Parque Iguazu – Peladeiro, em parceria com o Ministério do Esporte e Turismo. | População beneficiada | 01 quadra |

ANEXO II DE METAS FISCAIS

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, § 1º.

em reais

ITEM	1999	2000	2001		2002	2003	2004
	Realizado	Realizado	Orçado	Provável	Estimado	Estimado	Estimado
I - RECEITA TOTAL	1.361.128.808,83	1.500.667.569,57	1.537.000.000,00	1.554.461.071,00	1.690.000.000,00	1.731.149.000,00	1.783.082.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.327.805.068,59	1.422.237.549,50	1.494.510.000,00	1.533.880.767,00	1.661.900.000,00	1.720.066.000,00	1.771.667.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	33.323.740,24	78.430.020,07	42.490.000,00	20.580.304,00	28.100.000,00	11.083.000,00	11.415.000,00
II - DESPESA TOTAL	1.324.488.432,42	1.419.148.905,10	1.522.000.000,00	1.554.257.468,00	1.673.000.000,00	1.713.790.000,00	1.764.783.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.206.439.281,36	1.268.384.064,37	1.401.890.000,00	1.466.903.842,00	1.545.691.000,00	1.599.790.000,00	1.647.783.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	118.049.151,06	150.764.840,73	120.110.000,00	87.353.626,00	127.309.000,00	114.000.000,00	117.000.000,00
III - RESULTADO NOMINAL	36.640.376,41	81.518.664,47	15.000.000,00	203.603,00	17.000.000,00	17.359.000,00	18.299.000,00
IV - RESULTADO PRIMÁRIO	23.069.411,94	370.989,47	13.169.000,00	34.902.498,78	26.320.000,00	75.773.000,00	71.719.000,00
V - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	402.709.910,07	408.419.699,49	-	436.170.457,00	392.876.799,00	348.625.569,00	305.188.240,00
VI - ATIVO REAL	461.499.878,18	613.770.126,90					
VII - PASSIVO REAL	451.370.794,95	468.441.404,64					
VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.129.083,23	145.328.722,26					

ANEXO II DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2002
(Art. 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Complemento do Demonstrativo das Metas Anuais

Em virtude da revisão das metas e prioridades do Município para o ano de 2002, da nova perspectiva inflacionária divulgada pela União, das variações monetárias e cambiais e, ainda, decorrente de reajuste de preços de insumos e serviços públicos, faz-se necessário ajustes ao Anexo de Metas Fiscais aprovado na Lei nº 10.215, de 02 de julho de 2001.

A nova perspectiva inflacionária estimada pela União para o ano de 2002, é de 5,98%, ante os 4,5%, adotado nos estudos e cálculos de projeção de receitas e despesas, que determinaram as metas fiscais apresentadas na Lei nº 10215/2001. Isto altera nossas previsões iniciais, haja visto que a grande parte dos nossos insumos e algumas receitas são regulados pelas modificações que acontecem no mercado nacional.

A desvalorização cambial que vem ocorrendo desde o mês de maio de 2001, a qual já acumulou até o mês de agosto uma evolução do dólar de 20% em relação ao Real, refletirá sobre os serviços e saldos da dívida de longo prazo do Município.

O reajuste de 13,64%, no preço da passagem de ônibus do transporte urbano de Curitiba, passando de R\$ 1,10 para R\$ 1,25 por passageiro, elevou as estimativas de receita para o ano de 2002. Entretanto, este reajuste vem apenas equilibrar as receitas e despesas decorrentes deste serviço, não gerando impactos nos resultados nominal e primário, estimados para o período.

Com base na nova estimativa de receitas, os recursos necessários para o atendimento das regras de gastos em Educação e Saúde foram revistos, ocasionando um aumento correspondente nas despesas fixadas para 2002.

Além disso, foram considerados nos novos estudos e cálculos, um período de execução orçamentária maior - de janeiro a julho de 2001 - o que proporciona melhores condições de acertos sobre o comportamento das contas públicas para 2001 e, conseqüentemente, na sua evolução histórica, que foi utilizada como variável importante na projeção de receitas e despesas para o período de 2002 a 2004, apresentados neste novo Anexo de Metas Fiscais.

Desta forma, os novos resultados pretendidos estão próximos a previsão inicial e serão os referenciais para que a Administração Municipal promova o equilíbrio das contas públicas para 2002.

As demais informações constantes do Anexo da Lei nº 10.215/2001, não contrárias a este demonstrativo, permanecem em vigor.